



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 326/98 PMC-GP.

Regulariza Pensão da Senhora Maria Angélica Fogassa dos Santos, viúva do falecido funcionário Raimundo Nonato Alves dos Santos e dá outras providências.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

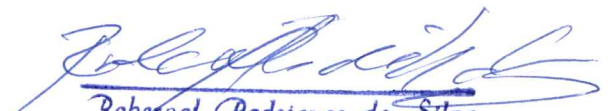
Art. 1º- Fica por esta Lei, regularizada a pensão da senhora Maria Angélica Fogassa dos Santos, viúva do falecido funcionário Raimundo Nonato Alves dos Santos.

Art. 2º- A pensão que trata no Art. 1º da presente Lei, continuará sendo paga mensalmente pelos cofres municipais, a base de 3 (três) salários equivalente ao salário de motorista, função exercida do falecido funcionário, reajustáveis de conforme índice legais.

Art.3º- No caso de um novo matrimônio ou falecimento e sendo comprovada a existência de filhos menores do falecido, a pensão será repassada aos menores.

Art.4º- Esta Lei regulamentado a devida pensão, entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Amazonas, em 04 de maio de 1998.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal